



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 150/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Fernando Lopes Purfúrio.

Diploma Ministerial n.º 151/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Manuel Jesus Alves Rolhas.

Diploma Ministerial n.º 152/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Muhammad Hanif.

Diploma Ministerial n.º 153/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Maria Nazinin Cassim Ali.

Diploma Ministerial n.º 154/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Jawed Ibrahimov.

Ministérios da Educação e da Administração Estatal:

Diploma Ministerial n.º 155/98:

Altera algumas das disposições do Diploma Ministerial n.º 52/87, de 8 de Abril.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 150/98

de 26 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Fernando Lopes Purfúrio, nascido a 1 de Abril de 1951, em Lamego — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Julho de 1998. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 151/98

de 26 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Manuel Jesus Alves Rolhas, nascido a 24 de Agosto de 1925, em Funchal.

Ministério do Interior, em Maputo, 14 de Julho de 1998. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 152/98

de 26 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Muhammad Hanif, nascido a 28 de Dezembro de 1960, em Karachi — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Agosto de 1998. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 153/98

de 26 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Maria Nazinin Cassim Ali, nascida a 4 de Abril de 1962, em Nampula.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Agosto de 1998. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 154/98

de 26 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que

lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

- É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Jawed Ibrahim, nascido a 9 de Junho de 1965, em Karachi — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Agosto de 1998. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Diploma Ministerial n.º 155/98 de 26 de Agosto

A experiência resultante da aplicação das normas constantes do regulamento das carreiras profissionais da Educação, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 52/87, de 8 de Abril, tem demonstrado a necessidade e conveniência da introdução de alterações e a adequação de algumas das suas disposições, tendo também em conta as profundas transformações sócio-políticas e económicas que o país em geral, e o sector da Educação, em particular, vêm atravessando.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 47/95, de 17 de Outubro, os Ministros da Administração Estatal e da Educação, determinam:

ARTIGO 1

As disposições do regulamento de carreiras profissionais da Educação, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 52/87, de 8 de Abril, a seguir indicadas, passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

(Âmbito de aplicação)

Artigo 1 — 1. O presente Regulamento aplica-se aos funcionários do Ministério da Educação, dos órgãos e instituições subordinadas.

2. São considerados órgãos e instituições subordinadas as Direcções Nacionais, Provinciais e Distritais da Educação, o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Instituto de Aperfeiçoamento de Professores e os estabelecimentos de ensino a elas subordinadas directa e exclusivamente.

Artigo 9 — 1

a)

b)

c) Pode a promoção referida na alínea anterior ser feita à primeira classe em condições excepcionais e devidamente fundamentadas.

Artigo 12 — 1

2. A progressão nas carreiras efectua-se, regra geral mediante concurso de promoção e apenas relativamente a técnicos que reúnam a totalidade dos requisitos exigidos.

3. Excepcionalmente, pode a progressão ser feita com dispensa de concurso e do tempo de permanência na classe ou categoria referido no n.º 1 do presente artigo, quando se trate de conclusão de nível académico ficando condicionada à existência de vaga no quadro de pessoal e à disponibilidade orçamental.

4. Os funcionários abrangidos pelo disposto no número anterior devem apresentar requerimento dirigido ao Ministro da Educação ou Governador Provincial, caso pertençam ao quadro geral ou provincial respectivamente, devendo para o efeito anexar o respectivo certificado de habilitações e informação de serviço de *Bom*.

ARTIGO 2

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 6 de Agosto de 1998. — O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhavoto*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*.